

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 11.176/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DE UM TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de um terreno urbano em favor de ADRIANO OLIVEIRA ROCHA, de nacionalidade BRASILEIRO (A), CASADO, SUPERVISOR, localizado à RUA SÃO PAULO, QUADRA 92, LOTE 46, envolvendo uma área de 197,06m² e perímetro de 67,55m. Limita-se pela frente com RUA AMAPÁ por onde mede 7,58m, pela lateral direita com LOTE 47 por onde mede 26,14m, pelo fundo com LOTE 23 por onde mede 7,42m, e pela lateral esquerda com LOTE 45 por onde mede 26,42m.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A poligonal inicia no ponto P1, situado nesta cidade no bairro do Getat, de coordenadas UTM N=9.585.265,71m e E=646.526,49m referidas ao MC 51° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 312°45'59" e distância de 7,58m, confrontando com terras de RUA AMAPÁ, até atingir o ponto P2, de coordenadas N 9.585.270,86m e E 646.520,92m; deste segue com azimute de 42°14'07" e distância de 26,14m, confrontando com terras de LOTE 47, até atingir o ponto P3, de coordenadas N 9.585.290,21m e E 646.538,49m; deste segue com azimute de 130°35'14" e distância de 7,42m, confrontando com terras de LOTE 23, até atingir o ponto P4, de coordenadas N 9.585.285,38m e E 646.544,13m; deste segue com azimute de 221°53'56" e distância de 26,42m, confrontando com terras de LOTE 45, até atingir o ponto P1, de coordenadas N 9.585.265,71m e E 646.526,49m,onde teve inicio a descrição deste perímetro.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º será feita nos termos da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de julho de 1.999.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º poderá ter direito ao incentivo financeiro junto ao Departamento de Tributos do Município, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovada a baixa renda, de acordo com o CadÚnico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ